



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**  
**CONTRATO Nº 093/2021**

**Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e  
Prestação de Serviços Para  
Recuperação/Manutenção da Carregadeira Fiat  
Fiatallis FR10B de Propriedade do Município.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA ALISSON DA SILVA SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.884.492/0001-49, localizada na Rua Humberto Gobbi, Nº 98, Bairro Boa Vista, na Cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, representada neste ato pelo **Sr. ALISSON DA SILVA SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 985.060.720-34 e Carteira Nacional de Habilitação nº 01390745780 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Presidente João Goularte, Nº 136, Bairro Boa Vista, na Cidade de Carazinho/RS doravante denominado **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº10.024/2019, Decreto Municipal Nº3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021 - Proposta da CONTRATADA vencedora do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1** Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção da Carregadeira Fiatallis FR10B, descrições e especificações constantes no Termo de Referência anexo do edital e da proposta da Contratada que integram este instrumento:

Item	Sub. Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2		01	UN	Contratação de Empresa Para Aquisição de Peças e Prestação de Serviços Para Recuperação/Manutenção de Carregadeira Fiatallis FR10B-Secretaria Municipal Obras Interior.			
	1	01	KIT	Kit vedação da transmissão	APC	R\$ 1.243,68	R\$ 1.243,68
	2	01	KIT	Kit vedação do torque	APC	R\$ 898,20	R\$ 898,20
	3	01	UN	Eixo, cod. 75206391	PAVONI	R\$ 3.955,77	R\$ 3.955,77



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

4	01	UN	Defletor, cod. 73118063	PAVONI	R\$ 681,05	R\$ 681,05
5	01	UN	Filtro transmissão de sucção, cod. 71004849	DONALDSON	R\$ 397,10	R\$ 397,10
6	01	UN	Luva, cod. 73118039	PAVONI	R\$ 392,00	R\$ 392,00
7	01	UN	Impulsor, cod. 75206393	PAVONI	R\$ 1.550,60	R\$ 1.550,60
8	01	UN	Estator, cod. 75206486	PAVONI	R\$ 682,48	R\$ 682,48
9	01	UN	Turbina, cod. 75206488	PAVONI	R\$ 1.175,60	R\$ 1.175,60
10	02	UN	Anel trava, cod. 70928720	PAVONI	R\$ 6,00	R\$ 12,00
11	01	UN	Placa motriz, cod. 73118173	PAVONI	R\$ 192,51	R\$ 192,51
12	03	UN	Placa motriz, cod. 73118174	PAVONI	R\$ 56,80	R\$ 170,40
13	01	UN	Rolamento, cod. 73118072	SKF	R\$ 266,10	R\$ 266,10
14	01	UN	Rolamento, cod. 73132932	SKF	R\$ 112,43	R\$ 112,43
15	01	UN	Luva, cod. 73118095	PAVONI	R\$ 353,00	R\$ 353,00
16	01	UN	Rolamento, cod. 75206407	SKF	R\$ 430,20	R\$ 430,20
17	03	UN	Anel trava, cod. 73118094	PAVONI	R\$ 7,00	R\$ 21,00
18	10	UN	Mola prato, cod. 73118093	PAVONI	R\$ 31,15	R\$ 311,50
19	01	UN	Rolamento, cod. 71008990	SKF	R\$ 101,18	R\$ 101,18
20	02	UN	Espaçador, cod. 73118108	PAVONI	R\$ 83,35	R\$ 166,70
21	01	UN	Rolamento, cod.73118134	SKF	R\$ 118,79	R\$ 118,79
22	01	UN	Rolamento, cod. 73118137	SKF	R\$ 409,35	R\$ 409,35
23	01	UN	Engrenagem, cod. 73118359	PAVONI	R\$ 1.017,50	R\$ 1.017,50
24	01	UN	Porca, cod.75206414	SIFER	R\$ 60,10	R\$ 60,10
25	01	UN	Arruela, cod. 75206415	SIFER	R\$ 13,00	R\$ 13,00
26	04	UN	Pistão atuador, cod. 73118236	PAVONI	R\$ 225,62	R\$ 902,48
27	28	UN	Disco de aço, cod. 73118089	MOLDIMIX	R\$ 32,44	R\$ 908,32
28	24	UN	Disco sinterizado, cod. 73118088	MOLDIMIX	R\$ 69,90	R\$ 1.677,60
29	01	UN	Luva, cod. 73118141	PAVONI	R\$ 271,77	R\$ 271,77



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

	30	01	UN	Bomba da transmissão, cod. 75206390	HYDEL	R\$ 3.297,82	R\$ 3.297,82	
	31	01	UN	Filtro da transmissão, cod. 73118171	DONALDSON	R\$ 189,79	R\$ 189,79	
	32	08	UN	Parafuso Allen, cod. 85412040	SIFER	R\$ 29,53	R\$ 236,24	
	33	01	UN	Mão de obra para higienizar carcaça da transmissão, trocar peças danificadas conforme relação, montar conjuntos de embreagem de marchas como recomenda o fabricante, montar a transmissão, ajustar, regular, colocar motor na máquina e testar.		R\$ 3.282,88	R\$ 3.282,88	
<b>VALOR TOTAL R\$ 25.499,14</b>								

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os serviços deverão ser realizados de acordo com o descrito na Cláusula Primeira. As peças a serem substituídas deverão ser novas e genuínas, as que foram trocadas devem ser embaladas, identificadas, deverão ser devolvidas ao Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO E DA GARANTIA**

2.1 O prazo de execução dos serviços será de 30 (trinta) dias a contar da Emissão da Ordem de Compra/Empenho, podendo ser prorrogado por igual período.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **CONTRATADA** deverá conceder garantia das peças e do serviço de mão de obra de no mínimo 06 (seis) meses, a contar da realização do serviço do teste final de rodagem para atestar os serviços prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Pelo fornecimento das peças e do serviço de mão de obra para a reforma/manutenção, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor total de R\$ 25.499,14 (vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e nove reais com quatorze centavos) conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado.

3.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços.

3.3 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do contrato a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.5 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**3.6** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**3.7** Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão, constante da seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2021:

**Secretaria Municipal de Obras do Interior**

**Atividade: 2001**

**Elemento: 3390.30.25.00.00.00 Material Para Manutenção de Bens Móveis | RV 1**

**Elemento: 3390.39.17.00.00.00 Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos | RV 1**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.1** O prazo de vigência contratual será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, havendo anuência entre as partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

**5.1** O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 019/2021, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **CONTRATADA** se obriga a:

**I** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

**II** - Fornecer as peças genuínas novas para substituição, de acordo com os prazos e cronogramas estabelecidos;

**III** - Realizar os serviços, nas dependências do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RS;

**IV** - Conceder garantia de no mínimo 06 (seis) meses das peças e do serviço de mão de obra;

**V** - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

**VI** - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

**VII** - Realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

**VIII** - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;

**IX** - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

**X** - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

**XI** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

**XII** - Apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**XIII** - Manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

**XIV** - Juntamente com a nota fiscal devera acompanhar atestado assinado pelo responsável técnico, atestando a troca de peças e serviços realizados pela empresa contratada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO: O MUNICÍPIO** obriga-se a:

**I** - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade das peças e na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário, que será realizada através da Secretaria de Obras por intermédio do Secretário Responsável.

**II** - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

**III** - Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**IV** - Aplicar à contratada as sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO**

**I - CONTRATANTE:** receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

**II - CONTRATADA:** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

**8.2** A rescisão deste contrato pode ser:

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

**b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

**c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

**d)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.1** Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**9.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Secretaria Municipal de Obras do Interior, através do Secretário Sr. **LEONEL HUMBERTO HUBER** ou por outro representante, devidamente designado para esse fim, com autoridade para exercer, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento.

**10.2** A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**11.2** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 06 de Outubro de 2021.

---

**AVELINO SALVADORI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

---

**ALISSON DA SILVA SANTOS**  
**ALISSON DA SILVA SANTOS - ME**  
**CONTRATADA**

---

**LEONEL HUMBERTO HUBER**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS DO INTERIOR**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**Testemunhas:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**

---

**Nome:**  
**CPF Nº**  
**Endereço:**